

2- As eleições efectuar-se-ão até 30 de Outubro, na reunião ordinária anual da Assembleia geral, que será convocada com a antecedência mínima de 15 dias e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

3- Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos.
- b) Horário de abertura e encerramento da urna.
- c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30.º

Cadernos eleitorais

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º destes Estatutos.

2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da associação até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 31.º

Apresentação de candidaturas

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da associação até 7 dias antes do acto eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no capítulo II, artigo 7.º destes estatutos, em número não inferior a 11 membros efectivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.

3- Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32.º

Votação

1- A votação efectuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regeirão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

2 de Abril de 2008. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611106505

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GREENKEEPERS

Anúncio (extracto) n.º 2751/2008

Certifico que, no dia 29 de Março de 2006, foi lavrada de fl. 133 a fl. 134 do livro 71 de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, uma escritura de alteração de estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua da Calçada das Lajes, 15, freguesia de São João, concelho de Lisboa, cujo artigo 1.º passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 1.º

- 1 — (*Mantém-se.*)
- 2 — A Associação é de âmbito nacional e tem a sua sede na Calçada das Lajes, 15, freguesia de São João, concelho de Lisboa.
- 3 — (*Mantém-se.*)

13 de Novembro de 2006. — O Adjunto, *Rui Miguel Luzia Valério*.
3000219995

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO ALDEAMENTO VILAMOURATÉNIS

Anúncio (extracto) n.º 2752/2008

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro n.º 117-A de escrituras diversas do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado Rui Manuel Justino Januário, foi constituída a associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação dos Proprietários do Aldeamento Vilamouraténis, com sede na Avenida de João Meireles, Aldeamento Vilamouraténis (escritório/recepção), Vilamoura, freguesia da Quarteira, concelho de Loulé.

A associação tem por objecto social defender os interesses comuns dos seus associados, enquanto proprietários de moradias sitas no Aldeamento Vilamouraténis, administrar espaços de fruição comum e coisas de utilização em benefício comum que, a qualquer título, sejam, por quem de direito, submetidos à sua administração e que se refiram ao Aldeamento Vilamouraténis.

Os associados são necessariamente pessoas singulares ou colectivas que sejam proprietárias de moradias no Aldeamento Vilamouraténis, que queiram prosseguir os fins da associação e apoiá-la nas suas actividades.

A Direcção pode suspender ou excluir os associados que cometam infracção grave das disposições estatutárias, ou que pratiquem actos abusivos ou prejudiciais às actividades da Associação.

Está conforme.

24 de Novembro de 2006. — O Colaborador do Notário, *Domingos Manuel Ramos Condeça*.

3000222533

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO CASAL NOVO — LOUSÃ

Anúncio (extracto) n.º 2753/2008

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2004, lavrada no Cartório Notarial da Lousã, a fl. 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 506953629, com sede no lugar de Casal Novo, freguesia e concelho da Lousã, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto recuperar e preservar a aldeia serrana de Casal Novo nas suas características arquitectónicas e urbanistas originais, melhorar as condições de vida da aldeia, de modo a torná-la mais agradável para residência temporária ou permanente e também para os seus visitantes e promover a defesa das condições ambientais da zona envolvente da aldeia, defendendo-a da degradação da floresta designadamente contra